



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Divisão de Apoio ao Plenário da
Assembleia da República

E-mail:

Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt

Lisboa, 30-07-2020

Of.º N.º SAI-ERC/2020/4331

[E-mail]

V.ª Ref.ª

N.ª Ref.ª

EDOC/2020/4799

Assunto: Pedido de documentação - Campanhas de publicidade institucional do Estado na rádio
Emissora das Beiras – Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto

Exmos. Senhores Deputado(a)s

Carla Borges (PSD)

Ricardo Baptista (PSD)

Paulo Rios de Oliveira (PSD)

Fernando Ruas (PSD)

Pedro Alves (PSD)

António Lima Costa (PSD)

Fernanda Velez (PSD)

Excellência,

Em resposta ao Requerimento Número 29/XIV (1.ª) – EI, recebido a 10 de julho de 2020,
que a seguir se transcreve:

- 1- «Que sejam disponibilizados os documentos de suporte à elaboração dos relatórios de maio e junho de 2017 e janeiro de 2020, no que diz respeito às aquisições de publicidade



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

institucional à rádio Emissora das Beiras, e que deram origem aos valores registados nos documentos em causa;

- 2- Cópia das comunicações da entidade promotora das referidas campanhas, realizadas à ERC nos termos do n.º1 do artº 7.º da Lei 95/2015 de 17 de agosto.»

Cumpre -nos informar o seguinte:

A Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição pelos órgãos de comunicação social locais e regionais.

À Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) compete, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 10.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, verificar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de comunicação e transparência previstos na lei, sobre as campanhas de Publicidade Institucional do Estado, bem como a aplicação da percentagem a afetar a órgãos de comunicação local e regional em cada campanha.

Estão abrangidos por este diploma os serviços da administração direta do Estado, os institutos públicos e as entidades que integram o setor público empresarial do Estado.

As referidas entidades devem comunicar à ERC as despesas de aquisição de espaço publicitário para a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, «até 15 dias após a sua contratação.

As entidades devem inserir a respetiva documentação de suporte, em conformidade com o artigo 7.º da referida lei. Esta documentação permite comprovar as despesas das campanhas de publicidade institucional do Estado, relativas à aquisição de espaço publicitário, tais como o Contrato, o Plano de Meios e a faturação, caso tenha sido emitida.

Com base na informação inserida no Portal Digital de Publicidade Institucional do Estado pelas entidades promotoras das campanhas e no cumprimento do disposto no artigo 11.º do referido normativo, a ERC elabora relatórios mensais, divulgados no sítio eletrónico desta entidade.

Assim, no sentido de atender ao pedido supra dos Senhores(as) Deputado(a)s do PSD, junto se anexa os documentos solicitados relativos a três campanhas promovidas pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, as quais foram adjudicadas a agências de publicidade, nos termos do artigo 5.º da legislação aplicável:

1. ANSR - Campanha «Peregrinação a Fátima Maio 2017»

Documento 1 – Comunicação da ANSR na Plataforma Digital da campanha «Peregrinação a Fátima Maio 2017»

Documento 2 – Faturas emitidas pelas empresas **Media booking.pt** e **Light Box Comunicação Audiovisual, Lda**, comprovativas da aquisição de serviços de publicidade nas rádios.

2. ANSR – Campanha «Natal 2019»

Documento 3 - Comunicação da ANSR na Plataforma Digital da campanha «Natal 2019»

Documento 4 - Contrato de adjudicação da campanha «Natal 2019» à **Nova Expressão – Planeamento de Media e Marketing, S.A.**

Documento 5 - Plano de Meios da campanha «Natal 2019»

3. ANSR - Campanha «Ano Novo 2020»

Documento 6 - Comunicação da ANSR na Plataforma Digital da campanha «Ano Novo 2020»

Documento 7 - Contrato de adjudicação da campanha «Ano Novo 2020»

à **BBZ – Publicidade e Marketing, S.A.**

Documento 8 - Plano de Meios da campanha «Ano Novo 2020»

Importa ainda dar nota de que os relatórios relativos aos meses de junho de 2017 e janeiro de 2020 refletem rigorosamente a informação inserida pelas entidades promotoras das campanhas, comunicadas à ERC na Plataforma Digital, nos períodos temporais a que se referem os relatórios, não se tendo identificado qualquer incorreção nos mesmos.



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Esperamos deste modo ter dado plena resposta ao solicitado por V/ Excelências e estamos o dispor para prestar toda a colaboração que for necessária.

Com os melhores cumprimentos, *de toda a consideração.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR,



Sebastião Póvoas

Em anexo: 8 documentos

Campanha de Peregrinação de Fátima

Informação geral

Descrição

Campanha de TV e Rádio de sensibilização rodoviária no âmbito da Peregrinação de Fátima

Versão

Nº16 de 16

Montante

147606.4€

Agência

All around Media e Lightbox

Data/hora

31/05/2017 12:40:09

Autor

jmsequeira (Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR))

Documentos anexados


- Faturas da campanha de Fátima.pdf

Despesas

Órgão de comunicação social	Âmbito geográfico	Tipo	Montante	% do total
RR	Nacional	Rádio	11680.09€	7.91%
Rádio Comercial	Nacional	Rádio	12750.4€	8.64%
TSF/Press	Regional	Rádio	7447.49€	5.05%
RACAB - Rádio Castelo Branco	Local	Rádio	596.23€	0.40%
Emissora das Beiras	Local	Rádio	622.44€	0.42%
Rádio Brigantia	Local	Rádio	1022.11€	0.69%
Rádio Voz do Marão	Local	Rádio	819€	0.55%
Rádio Pax	Local	Rádio	701.06€	0.47%
Rádio Diana	Local	Rádio	1113.84€	0.75%
Rádio 94FM	Local	Rádio	1146.6€	0.78%
Total FM	Local	Rádio	655.2€	0.44%
Regional Algarve	Local	Rádio	753.48€	0.51%
Rádio Altitude	Local	Rádio	573.3€	0.39%
Radio Portalegre	Local	Rádio	1133.5€	0.77%
Rádio Beira Litoral	Local	Rádio	1264.54€	0.86%
Terra Nova	Local	Rádio	917.28€	0.62%
Rádio Antena Minho	Local	Rádio	1205.57€	0.82%
Rádio Festival	Local	Rádio	2519.24€	1.71%
Rádio Pernes	Local	Rádio	805.9€	0.55%
Rádio Jornal de Setúbal	Local	Rádio	753.48€	0.51%
Alto Minho - Digital	Regional	Digital	687.96€	0.47%
RFM	Nacional	Rádio	24594.97€	16.66%
RTP 1	Nacional	Tv	17425.01€	11.81%
SIC	Nacional	Tv	26345.15€	17.85%
TVI	Nacional	Tv	30072.56€	20.37%

Resumo e justificação de despesas

Resumo das despesas por tipos de órgãos de comunicação locais e regionais

Imprensa	Rádio	TV	Digital
			
0.00%	16.29%	0.00%	0.47%

Justificação

O Rádio não foi atingido devido a constrangimentos financeiros e logísticos para criação de conteúdos digitais para jornais e web. Relativamente à quota da TV local não foi comprida, pois os canais escolhidos foram aqueles que maximizaram a audiência desta campanha ao público alvo.

Despesas

Descrição	Valor
-----------	-------

Factura Nº : 2017.1.000072
Data de Emissão: 16/05/2017
Data de Vencimento : 15/06/2017

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)
Av. Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf, nº1 - Torre 1
2743-507 Barcarena

Contribuinte : PT 600 082 563

Centro de Custo :

Descrição	Valor
Campanha radiofónica - peregrinação a Fátima 13 de Maio 2017 número de compromisso 9351700350	73 763,68

As datas em que os serviços foram prestados estão em conformidade com a data da factura.

pKJT-Processado por Programa Certificado n.º 190/AT

Pagamentos através de transferência bancária:
Caixa Geral de Depósitos - NIB: 0035 0001 0003 5712 9305 2

Incidência	Taxa	IVA	Total
73 763,68	23,00	16 965,65	90 729,33

Total s/ IVA: 73 763,68
IVA: 16 965,65
Total Euros: 90 729,33

Assinatura

Observações :

All Around Media, Lda.
Centro de Empresas e Inovação da Madeira - EV nº 059 Tecnipólo, 1º andar
9020 - 105 Funchal
Contribuinte nº: 510 317 456 - Capital Social: 15.000€
Registado na Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal

Lightbox - Comunicação Audiovisual, Lda

Contribuinte: 507287568

Rua do Freixo 1071, sala 9/18
4300-219 Porto
Portugal
Telefone: +351225104507
E-mail: mail@lightbox.pt
Internet: http://www.lightbox.pt

Original
Fatura N.º FT L/478
Data de Emissão: 2017-05-15

ANSR - Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Avenida Casal Cabanas, Cabanas Golf n.º 1 - Taguspark
2734-505 Barcarena
Portugal

C+dH - Processado por programa certificado N.º 1455/AT

Contribuinte	Cliente	V/ Ref.º	Enc./Org.	Moeda	Cond. Pgto	Data Vencimento	Pág.
600082563	435	4221		EUR	30 Dias	14-06-2017	1/1

Ref.º Artigo	Designação	Qtd.	Unl.	Preço	Imposto	Total líquido
001	Aquisição de serviços de conceção, produção e difusão televisiva da Campanha de Peregrinação a Fátima - 2017 Compromisso n.º 9351700356	1	Unl.	73.842,73€	23%	73.842,73€

Os Artigos e/ou Serviços faturados foram colocados/efetuados à disposição do adquirente à data 2017-05-15

Resumo de Impostos

Designação	Valor	Incidência	Total
IVA Normal	23%	73.842,73€	16.983,83€

Total líquido 73.842,73€

IVA Normal 16.983,83€

Total a Pagar 90.826,56€

Informação Bancária
IBAN: PT50 0035 0837 0004 1630 5306 8
BIC/SWIFT: CGDIPTPL

Notas: The supply of the services mentioned above was completed on this date (C.D. 2001/115/EEC) * Nos termos de n.º 3 do artigo 102o do Código Comercial, reservamos o direito de cobrar juros após o vencimento do documento. "

Campanha de Natal 2019

Informação geral

Descrição

Campanha de sensibilização para a segurança rodoviária dirigida a todos os cidadãos para a condução responsável durante a época natalícia.

Versão

Nº9 de 9

Data/hora

24/01/2020 12:20:16

Montante

71588.6€

Agência

Nova Expressão - Planeamento de Media e Publicidade

Autor

Alexandra Henriques (Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR))

Documentos anexados

- Contrato(1)_signed.pdf
- Anexo II.pdf



Despesas

Órgão de comunicação social	Âmbito geográfico	Tipo	Montante	% do total
RTP 1	Nacional	Tv	10077€	14.08%
SIC	Nacional	Tv	8061.6€	11.26%
SIC Notícias	Nacional	Tv	2687.2€	3.75%
TVI 24	Nacional	Tv	2687.2€	3.75%
Correio da Manhã TV	Nacional	Tv	5710.3€	7.98%
RTP 3	Nacional	Tv	2687.2€	3.75%
TVI	Nacional	Tv	4366.7€	6.10%
Rádio Comercial	Nacional	Rádio	3196.8€	4.47%
RFM	Nacional	Rádio	1731.6€	2.42%
M80 Rádio	Regional	Rádio	2464.2€	3.44%
Cidade FM Lisboa	Local	Rádio	1731.6€	2.42%
Rádio Botaréu	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Voz de Vagos	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Pax	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Castrense	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Alto Ave	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Voz de Basto	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Brigantia	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Onda Livre Macedense	Local	Rádio	277.78€	0.39%
RACAB - Rádio Castelo Branco	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Vila de Rei - FM	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Pampilhosa 97.8 FM	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Boa Nova	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Diana	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Telefonía do Alentejo	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Alvor	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Gilão	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Altitude	Local	Rádio	277.78€	0.39%

Órgão de comunicação social	Âmbito geográfico	Tipo	Montante	% do total
Rádio Antena Livre de Gouveia	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Litoral - Peniche	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio 94FM	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Mais Oeste Rádio	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Radioeste	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Elvas	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Radio Portalegre	Local	Rádio	277.78€	0.39%
ERA - Emissora Regional de Ama	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Clube de Penafiel	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Antena Livre	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Local de Torres Novas	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Jornal de Setúbal	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Sines	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Barca	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Geice	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Chaves FM	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Rádio Voz do Marão	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Emissora das Beiras	Local	Rádio	277.78€	0.39%
RCI	Local	Rádio	277.78€	0.39%
Diário de Aveiro	Regional	Imprensa	1458.68€	2.04%
Correio Alentejo	Regional	Imprensa	427.5€	0.60%
Correio do Minho	Regional	Imprensa	322€	0.45%
Mensageiro de Bragança	Regional	Imprensa	255€	0.36%
Reconquista	Regional	Imprensa	560€	0.78%
As Beiras	Regional	Imprensa	264€	0.37%
Diário do Sul - Imprensa	Regional	Imprensa	1325€	1.85%
Barlavento - Imprensa	Regional	Imprensa	600€	0.84%
Terras da Beira - Imprensa	Regional	Imprensa	332.1€	0.46%
Jornal de Leiria	Regional	Imprensa	476€	0.66%
Badaladas	Regional	Imprensa	490.05€	0.68%
Alto Alentejo - Imprensa	Regional	Imprensa	281.25€	0.39%
Jornal de Matosinhos - Imprensa	Regional	Imprensa	318.75€	0.45%
Mirante	Regional	Imprensa	850€	1.19%
Jornal da Região	Regional	Imprensa	534.38€	0.75%
Alto Minho - Imprensa	Regional	Imprensa	576€	0.80%
Voz de Trás-os-Montes , A	Regional	Imprensa	563.55€	0.79%
Jornal do Centro - Imprensa	Regional	Imprensa	365.75€	0.51%
MaisFutebol	Nacional	Digital	500€	0.70%

Resumo e justificação de despesas

Resumo das despesas por tipos de órgãos de comunicação locais e regionais

Imprensa	Rádio	TV	Digital
			
13.97%	19.83%	0.00%	0.00%

Justificação

O n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 95/2015, de 17 agosto, refere que se deve respeitar TENDENCIALMENTE as referidas

percentagens, não estipulando percentagens mínimas obrigatórias por meio.

Mais acresce que a figura de TV regional não se aplica a Portugal, porquanto a RTP Madeira e RTP Açores não relevam para efeitos das referidas percentagens, tal como é referenciado na opção desta mesma aplicação.

Por fim, fica demonstrado o cumprimento do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 95/2015, de 17 agosto, uma vez que 33,8% do valor total da campanha foi afeto a órgãos de comunicação social regionais e locais.

Despesas

Descrição	Valor
Rede Nacional de Caixas Multibanco	3000€
Nacional - TV - Canal FOX	2687.2€



CONTRATO

Aos 16 de dezembro de 2019, celebram o presente contrato a aquisição de serviços de produção de meios de comunicação (televisão, rádio, imprensa regional, digital e redes multibanco) “Campanha de Natal 2019”, no montante global de € 71 588,60 € (setenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos).

Como Primeira Outorgante, a **Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)**, com sede no Parque de Ciência e Tecnologia de Oeiras, Av. Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas de Golf, n.º1 – Tagus Park, 2734-507 Barcarena, Pessoa Coletiva n.º 600 082 563, representada pela Senhora Vice-Presidente, Ana Tomaz, conforme delegação de competências constante do Despacho n.º 3766/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 64, de 4 de abril de 2019 e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Como Segunda Outorgante, **Nova Expressão – Planeamento de Media e Marketing, S.A.**, pessoa coletiva n.º 503 160 300, com sede no Beco do Grilo, n.º 8, 1950-140 Lisboa, representada no ato por Pedro Duarte de Almeida Teles Baltazar, titular do Cartão de Cidadão n.º 05193324 1ZY1, com domicílio profissional no Beco do Grilo, n.º 8, 1950-140 Lisboa, na qualidade de representantes legal da Segunda Outorgante e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento exibido e que fica junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de produção de meios de comunicação (televisão, rádio, imprensa regional, digital e redes multibanco) “Campanha de Natal 2019”, conforme especificações técnicas constantes da Parte II do



Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual, o qual é parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O preço contratual do presente contrato é de € 71 588,60 € (setenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal no valor de € 16 465,38 (dezasseis mil e quatrocentos e sessenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), perfazendo o valor global de € 88 053,98 € (oitenta e oito mil e cinquenta e três euros e noventa e oito cêntimos).
2. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega

A Segunda Outorgante executará todos os serviços objeto do contrato no prazo máximo de 8 (oito) dias seguidos, respeitando o previsto nas Cláusulas Técnicas Capítulo II do Caderno de Encargos e de acordo com a calendarização constante da Proposta adjudicada, a qual é parte integrante do presente contrato.



Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e *“aceitação dos serviços tendo início a 18 de dezembro de 2019, inclusive, e terminado no dia 25 de dezembro de 2019, inclusive”*, e em conformidade com os respetivos termos e condições bem como o disposto na legislação em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a sua conclusão.

Cláusula 5.ª

Ajustamentos ao contrato

O presente contrato não foi alvo de ajustamentos.

Cláusula 6.ª

Caução

Não foi exigida caução pela Primeira Outorgante, a qual poderá, no entanto, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 7.ª

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos conforme previsto nos artigos 330.º e 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

- a) Falta de cumprimento;
- b) Impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) Revogação;



d) Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a cessação do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 8.ª

Direitos de Autor

1. A Primeira Outorgante fica a titular de todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo os de veiculação, relativos aos entregáveis que resultem dos trabalhos a executar pela Segunda Outorgante no âmbito do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

2. A Segunda Outorgante é o único responsável pela utilização de quaisquer elementos que se encontrem protegidos por direitos de autor, constituindo sua responsabilidade garantir que os referidos direitos são efetivamente e regularmente cedidos à Primeira Outorgante.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a sete dias ou declaração escrita da Segunda Outorgante de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

b) Pela recusa da prestação do serviço.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;
- b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,



greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Gestor de contrato

Com a função de acompanhar a exata e pontual execução das prestações objeto do presente contrato, foi designado pela Primeira Outorgante a Cristina Silva como gestora do contrato, com a correspondente delegação de poderes para adotar medidas corretivas, excetuando os poderes de modificação e de cessação do contrato.



Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Produção de efeitos

A produção de efeitos do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento dar-se-á a partir da data da notificação de adjudicação.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 13/12/2019, da Senhora Vice-Presidente, Ana Tomaz, conforme delegação de competências constante do Despacho n.º 3766/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 64, de 4 de abril de 2019 e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.



3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 13/12/2019, da Senhora Vice-Presidente da ANSR, no âmbito das suas competências delegadas.

4. O presente contrato foi assinado e outorgado pela Senhora Vice-Presidente, Ana Tomaz, conforme delegação de competências constante do Despacho n.º 3766/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 64, de 4 de abril de 2019 e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

5. O preço contratual do presente contrato é de € 71 588,60 € (setenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal no valor de € 16 465,38 (dezasseis mil e quatrocentos e sessenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), perfazendo o valor global de € 88 053,98 € (oitenta e oito mil e cinquenta e três euros e noventa e oito cêntimos)

6. O encargo do Contrato será suportado por verbas inscritas na rubrica D.02.02.17.B0.A0 do Orçamento de Funcionamento da Primeira Outorgante a vigorar no ano de 2019, a que foi atribuído o número de compromisso 9351900887.

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Assinado por : **ANA SOFIA CÔRTE-REAL DE
MATOS TOMAZ**
Num. de Identificação: BI105228265

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Objetivo e alvo da campanha de Natal 2019

Aquisição de meios de comunicação da Campanha de Natal 2019, daqui em diante designada “Campanha”, a realizar de 18 a 25 de dezembro de 2019, na televisão, rádio, imprensa regional, digital e caixas multibanco, tendo como objetivo sensibilizar os cidadãos para a condução responsável durante a época natalícia.

Cláusula 23.^a

Plano detalhado dos Meios de comunicação a utilizar na campanha

1. Os meios de comunicação a utilizar no âmbito da “Campanha”, são os seguintes:
 - Televisão;
 - Rádio;
 - Imprensa regional;
 - Digital;
 - Caixas Multibanco.
2. Os conteúdos gráficos e editoriais dos suportes publicitários constituintes da campanha para a televisão, rádio, imprensa regional, conteúdos digitais e caixas multibanco são da responsabilidade da entidade adjudicante.
3. O suporte publicitário da “Campanha” é veiculado como publicidade institucional, devendo ser observada a percentagem referida no artigo 8.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto.
4. O valor correspondente à percentagem referida no ponto anterior deverá ser repartido, em partes iguais, pelos dois meios: rádio e imprensa regionais.
5. No prazo de 24 horas a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá **apresentar o plano definitivo detalhado de comunicação, de acordo com a proposta adjudicada**, onde descreva:
 - i. Todos os meios de comunicação social a utilizar, designadamente o nome de cada entidade e valor afeto;
 - ii. Número de inserções por meio de comunicação social;
 - iii. Dia e horário previsto para cada inserção;



- iv. GRP previsto para cada um dos meios de comunicação social;
- v. Cobertura prevista para cada meio de comunicação social;
- vi. Custo unitário de cada inserção com e sem taxa de exibição incluída.

Cláusula 24.^a

Especificações técnicas para Televisão

1. Pretende-se adquirir espaço televisivo para difundir um *spot* publicitário da “Campanha” nos 3 (três) canais generalistas principais e transmitidos em sinal aberto – **RTP1, SIC, TVI** – complementados com a presença nos canais emitidos por cabo – **SIC Notícias, TVI 24, CMTV, RTP3 e FOX**, para além de outros que maximizem a cobertura total.
2. O período de difusão da campanha promovida em cada canal de televisão – quer seja generalista ou emitido por cabo – **será de 8 (oito) dias seguidos**, tendo início no **dia 18 de dezembro de 2019, inclusive, e terminando no dia 25 de dezembro de 2019, inclusive**.
3. Ao longo de todo o período de difusão, a periodicidade das inserções deverá ser diária para cada canal de televisão, tendo em conta que o *spot* tem a **duração de 25 segundos**.
4. Relativamente aos horários para difusão do *spot* apenas são considerados válidas e obrigatórias as inserções que ocorram entre as 07h00 e a 01h00, privilegiando-se o horário nobre.
5. As inserções no meio de comunicação televisão deverão ser realizadas todos os dias da “Campanha”.
6. Deverá ser alcançado com esta “Campanha” um número total de GRP (*Gross Rating Points*, ou Pontos de Audiência Bruta) efetivo, igual ou superior a **365 GRP**.
7. Do total de GRP alcançados, **329 GRP** deverão corresponder à difusão nos seguintes canais: **RTP1, SIC, TVI, SIC Notícias, TVI 24, CMTV, RTP3 e FOX**.
8. A cobertura total deverá ser igual ou superior a **6.500.000 indivíduos**.



9. O *spot* televisivo deverá alcançar, no mínimo, **165 GRP** em horário compreendido entre as 19h45 e as 23h59, nos seguintes canais: **RTP1, SIC, TVI, SIC Notícias, TVI 24, CMTV, RTP3 e FOX.**
10. Para cálculo das métricas previstas na presente cláusula deverá ser utilizado o público alvo 15+.

Cláusula 25.^a

Especificações técnicas para Rádio

1. Pretende-se adquirir espaço radiofónico para difundir um *spot* publicitário da “Campanha” nas 4 (quatro) estações de rádio nacionais – **Rádio Comercial, RFM, M80 e Rádio Cidade** – complementados com a presença em 36 (trinta e seis) estações de rádio regionais, distribuídas por 2 (duas) estações por distrito, para além de outros que maximizem a cobertura total.
2. O período de difusão da campanha promovida em cada estação de rádio – quer seja nacional ou regional – **será de 8 (oito) dias seguidos**, tendo início no **dia 18 de dezembro de 2019, inclusive**, e terminando no **dia 25 de dezembro de 2019, inclusive**.
3. Ao longo de todo o período de difusão, a periodicidade das inserções deverá ser diária para cada estação de rádio, tendo em conta que o *spot* **tem a duração de 20 segundos**.
4. Relativamente aos horários para difusão do *spot* apenas são consideradas válidas e obrigatórias as inserções que ocorram entre as 07h00 e as 23h59.
5. Deverá ser alcançado com esta “Campanha” um número total de GRP (*Gross Rating Points*, ou Pontos de Audiência Bruta) efetivo igual ou superior a **275 GRP**.
6. Do total de GRP alcançados, **248** deverão corresponder à difusão nas seguintes estações de rádio nacionais: **Rádio Comercial, RFM, M80 e Rádio Cidade**.
7. A cobertura total da “Campanha” deverá ser igual ou superior a 45%.
8. O *spot* rádio deverá alcançar, no mínimo, **138 GRP** em horário compreendido entre as 07h00 e as 10h00 e entre as 17h00 e as 21h00, nas seguintes estações de rádio nacionais: **Rádio Comercial, RFM, M80 e Rádio Cidade**.



9. Para cálculo das métricas previstas na presente cláusula deverá ser utilizado o público alvo 15+.

Cláusula 26.^a

Especificações técnicas para Imprensa regional

1. Pretende-se adquirir espaço de imprensa regional para publicar formatos editoriais.
2. O período de difusão da campanha promovida na imprensa regional **será de 8 (oito) dias seguidos**, tendo início no **dia 18 de dezembro de 2019, inclusive, e terminando no dia 25 de dezembro de 2019, inclusive.**
3. A publicação em imprensa regional deverá ocorrer, no mínimo, em 18 (dezoito) títulos, um por cada distrito.

Cláusula 27.^a

Especificações técnicas para Caixas Multibanco

1. Pretende-se adquirir espaço visual para difundir uma imagem publicitária da “Campanha” em caixas de multibanco (ATM) distribuídas por Portugal Continental, em redes com apenas 1 (um) anunciante.
2. O período de difusão da campanha promovida em cada caixa multibanco deverá ocorrer no período compreendido entre o dia **18 de dezembro de 2019, inclusive, e o dia 25 de dezembro de 2019, inclusive.**



ANEXO I

Especificações dos conteúdos gráficos e suportes publicitários a fornecer pela ANSR (Cláusula 15ª do Caderno de Encargos)

As especificações técnicas dos materiais a fornecer são as seguintes:

- 1) *Spot* Natal para Televisão de 25 segundos;
- 2) *Spot* para Rádio de 20 segundos;
- 3) Anúncio de imprensa regional A4 (passível de ser alterado para outros formatos, desde que as proporções se mantenham);
- 4) Suporte para digital no formato vídeo de 25 segundos;
- 5) Suportes para digital a efetuar pela entidade adjudicante, tais como, coluna lateral (250 x 400 px); banners (287 px de largura; 290 x 290; 780 x 210; 728 x 90 px; 720 x 120 px); banner lateral (300 x 250 px); MREC (300 x 250 px; 220 x 150 px; 350 x 560 px);
- 6) Suporte gráfico para o visor da rede de caixas multibanco.



NOVA EXPRESSÃO

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP)

Nova Expressão, Planeamento de Media e Publicidade, S.A., com sede no Beco do Grilo n.º. 8 em Lisboa, com o capital social de €700.000,00 (setecentos mil euros), número de identificação fiscal e número de matrícula no registo comercial 503 160 300, representada por Pedro Duarte de Almeida Teles Baltazar, portador do cartão do Cidadão n.º 05193324 1ZZ9, residente no Beco do Grilo n.º. 8 em Lisboa, tendo tomado perfeito conhecimento do teor do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos do Procedimento com a ref.ª **CP 75/ANSR/2019 - Aquisição de serviços publicitários para campanha de Natal 2019**, propõe-se prestar os serviços objeto do presente procedimento, pelo valor total de €71.588,60 (Setenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos), a que será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado, €16.465,38 (Dezasseis mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), à taxa legal de 23%, conforme tabela detalhada dos meios publicitários:

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

Lisboa, 12 de Dezembro de 2019

Meio	Nome	Valor		Nº de inserções propostas	Dia e Horário previsto (p/inseração)		GRP previsto	Cobertura total prevista (N.º indivíduos)	Nº previsto visualizações (digital)	Custo unitário por visualização (digital)	Custo unitário por inserção	
		Incluindo Desconto (€)	Desconto (%)		Dia	Day part					Sem taxa exibição	Com taxa exibição
TV	RTP1	10 077,00 €	95,2%	30	18 a 25 ver plano detalhado	07h00 - 01h-00 ver plano detalhado	169,3				322,98 €	335,90 €
	SIC	8 061,60 €	95,2%	24			147			322,98 €	335,90 €	
	TVI	4 366,70 €	95,2%	13			65,1			322,98 €	335,90 €	
	SIC NOTÍCIAS	2 687,20 €	95,2%	8			1,7			322,98 €	335,90 €	
	TVI24	2 687,20 €	95,2%	8			0,9			322,98 €	335,90 €	
	CMTV	5 710,30 €	95,2%	17			24,6			322,98 €	335,90 €	
	RTP3	2 687,20 €	95,2%	8			0,9			322,98 €	335,90 €	
	FOX	2 687,20 €	95,2%	8			0,8			322,98 €	335,90 €	
	TOTAL TV	38 954,40 €	95,2%	116			410,3			322,98 €	335,90 €	
RÁDIOS NACIONAIS	Comercial	3 196,80 €	75,4%	48	18 a 25 ver plano detalhado	07h00 - 23h-59 ver plano detalhado	150,3			64,04 €	66,60 €	
	RFM	1 731,60 €	75,4%	26			83,6			64,04 €	66,60 €	
	M80	2 464,20 €	75,4%	37			30			64,04 €	66,60 €	
	Cidade	1 731,60 €	75,4%	26			11,7			64,04 €	66,60 €	
	TOTAL RÁDIOS NACIONAIS	9 124,20 €	75,4%	137			275,6			64,04 €	66,60 €	
RÁDIOS REGIONAIS	Rádio Botaréu	277,78 €	21,6%	64	18 a 25 ver plano detalhado	07h00 - 23h-59 ver plano detalhado				4,17 €	4,34 €	
	Rádio Vagos	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Pax	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Castrense	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Alto Ave	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Voz de Basto	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Bragança	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Onça Livre Macedense	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Castelo Branco	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Vila Real	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Pamplhosa FM	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Boa Nova	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Diana	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Telefonia Alentejo	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Alvor	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Gilão	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Altitude	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Antena Livre - Gouveia	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio 102 FM Peniche	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio 84 FM	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Mais Oeste	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Este	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Elvas	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Portalegre	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Era FM	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Clube de Penafiel	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Antena Livre - Abrantes	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Torres Novas FM	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Jornal Setúbal	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Sines	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Barca	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Rádio Geice	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Chaves FM	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
	Voz do Marão	277,78 €	21,6%	64						4,17 €	4,34 €	
Rádio Emissora das Beiras	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €				
RCL - Emissora Regional de Viseu	277,78 €	21,6%	64				4,17 €	4,34 €				
TOTAL RÁDIOS REGIONAIS	10 000,00 €	21,6%	256					4,17 €	4,34 €			
IMPRESSA REGIONAL	Diário de Aveiro	729,34 €	37%	1	20/dez							
	Diário de Aveiro	729,34 €	37%	1	23 dez							
	Correio do Alentejo	427,50 €	5%	1	20 dez							
	Correio do Minho	322,00 €	20%	1	23 dez							
	Mensageiro Bragança	255,00 €	15%	1	19 dez							
	Reconquista	560,00 €	20%	1	19 dez							
	Diário As Beiras	264,00 €	20%	1	21 dez							
	Diário do Sul	662,50 €	26%	1	20 dez							
	Diário do Sul	662,50 €	26%	1	23/dez							
	Barlavento	600,00 €	20%	1	19 dez							
	Terras da Beira	332,10 €	10%	1	19 dez							
	Jornal de Leiria	476,00 €	20%	1	19 dez							
	Badaladas	490,05 €	10%	1	20 dez							
	Alto Alentejo	281,25 €	10%	1	18 dez							
	Jornal de Matosinhos	318,75 €	15%	1	20 dez							
	Mirante	850,00 €	15%	1	19 dez							
	Diário da Região	534,38 €	25%	1	20 dez							
	Alto Minho	576,00 €	20%	1	19 dez							
	Voz de Trás-os-Montes	563,55 €	15%	1	19 dez							
Jornal do Centro	365,75 €	30%	1	20 dez								
TOTAL TÍTULOS REGIONAIS	10 000,00 €	7%	25									
DIGITAL	Media Capital Digital	500,00 €	0,0%	25 000	18 a 25	00H00-24H00			25 000	0,02 €		
	TOTAL DIGITAL	500,00 €	0,0%	25 000					25 000			
CAIXAS MULTIBANCO	Rede Nacional	3 000,00 €	81%	271	18 a 24	00H00-24H00						
	TOTAL MULTIBANCO	3 000,00 €	81%	271								
TOTAL		71 588,60 €		27 868								

Mais declara que renuncia a fora especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor

Campanha de Ano Novo 2020

Informação geral

Descrição

Campanha de sensibilização para a segurança rodoviária dirigida a todos os cidadãos para a condução responsável durante a época da passagem de ano (27 de dezembro de 2019 a 5 de janeiro de 2020)

Versão

Nº15 de 15

Data/hora

24/01/2020 13:21:46

Montante

68636.39€

Agência

BBZ Publicidade e Marketing, S.A.

Autor

Alexandra Henriques (Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR))

Documentos anexados

- ContratoANSR.pdf
- Quadro Anexo II.pdf



Despesas

Órgão de comunicação social	Âmbito geográfico	Tipo	Montante	% do total
Diário de Aveiro	Regional	Imprensa	784€	1.14%
Diário do Alentejo	Regional	Imprensa	343€	0.50%
Correio do Minho	Regional	Imprensa	343€	0.50%
Jornal Nordeste	Regional	Imprensa	242.55€	0.35%
Notícias da Covilhã	Regional	Imprensa	343€	0.50%
As Beiras	Regional	Imprensa	583.8€	0.85%
Diário do Sul - Imprensa	Regional	Imprensa	639.45€	0.93%
Barlavento - Imprensa	Regional	Imprensa	637€	0.93%
Terras da Beira - Imprensa	Regional	Imprensa	343€	0.50%
Jornal de Leiria	Regional	Imprensa	524.3€	0.76%
Badaladas	Regional	Imprensa	490€	0.71%
Alto Alentejo - Imprensa	Regional	Imprensa	308.7€	0.45%
Jornal de Matosinhos - Imprensa	Regional	Imprensa	343€	0.50%
Cidade de Tomar	Regional	Imprensa	490€	0.71%
Setubalense, O - Imprensa	Regional	Imprensa	583.8€	0.85%
Alto Minho - Imprensa	Regional	Imprensa	583.8€	0.85%
Voz de Trás-os-Montes , A	Regional	Imprensa	583.8€	0.85%
Diario de Viseu	Regional	Imprensa	583.8€	0.85%
Terra Nova	Local	Rádio	249.14€	0.36%
Rádio Botaréu	Local	Rádio	186.86€	0.27%
Rádio Pax	Local	Rádio	186.86€	0.27%
Rádio Planície	Local	Rádio	139.72€	0.20%
Rádio Antena Minho	Local	Rádio	353.98€	0.52%
Rádio Fundação FM	Local	Rádio	222.71€	0.32%
Rádio Brigantia	Local	Rádio	158.83€	0.23%
Rádio Terra Quente	Local	Rádio	535.97€	0.78%
RACAB - Rádio Castelo Branco	Local	Rádio	145.6€	0.21%
Radio Cova da Beira	Local	Rádio	183.71€	0.27%

Órgão de comunicação social	Âmbito geográfico	Tipo	Montante	% do total
Rádio Regional do Centro	Local	Rádio	238.69€	0.35%
Rádio Beira Litoral	Local	Rádio	292.75€	0.43%
Rádio Diana	Local	Rádio	238.69€	0.35%
Radio Fóia	Local	Rádio	155.72€	0.23%
Rádio Gilão	Local	Rádio	149.49€	0.22%
Rádio F	Local	Rádio	139.72€	0.20%
Rádio Antena Livre	Local	Rádio	186.86€	0.27%
Rádio 94FM	Local	Rádio	186.86€	0.27%
Rádio Orbital	Local	Rádio	311.39€	0.45%
Rádio Clube da Lourinhã	Local	Rádio	467.15€	0.68%
Radio Portalegre	Local	Rádio	222.71€	0.32%
Rádio Elvas	Local	Rádio	311.39€	0.45%
Rádio Nova	Local	Rádio	1030.22€	1.50%
Rádio NoAr	Local	Rádio	130.28€	0.19%
Record FM	Local	Rádio	186.86€	0.27%
Rádio Hertz	Local	Rádio	155.4€	0.23%
Rádio Jornal de Setúbal	Local	Rádio	149.49€	0.22%
RDS	Local	Rádio	338.52€	0.49%
Rádio Alto Minho	Local	Rádio	249.14€	0.36%
Rádio Vale do Minho	Local	Rádio	201.97€	0.29%
Rádio Voz do Marão	Local	Rádio	139.72€	0.20%
Chaves FM	Local	Rádio	140.59€	0.20%
RCI	Local	Rádio	186.86€	0.27%
Emissora das Beiras	Local	Rádio	155.72€	0.23%
RTP 1	Nacional	Tv	7626.73€	11.11%
SIC	Nacional	Tv	9109.12€	13.27%
TVI	Nacional	Tv	6112.41€	8.91%
SIC Notícias	Nacional	Tv	790.33€	1.15%
TVI 24	Nacional	Tv	6997.12€	10.19%
RTP 3	Nacional	Tv	3276€	4.77%
Correio da Manhã TV	Nacional	Tv	2689.67€	3.92%
TVSéries	Nacional	Tv	2514.77€	3.66%
Rádio Comercial	Nacional	Rádio	3252.96€	4.74%
RFM	Nacional	Rádio	3273.09€	4.77%
M80 Rádio	Regional	Rádio	1160.71€	1.69%
Cidade FM Lisboa	Local	Rádio	1243.8€	1.81%
RR	Nacional	Rádio	589.68€	0.86%
RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz	Local	Rádio	171.27€	0.25%
91 FM Rádio	Regional	Digital	249.16€	0.36%
Público	Nacional	Imprensa	500€	0.73%

Resumo e justificação de despesas

Resumo das despesas por tipos de órgãos de comunicação locais e regionais

Imprensa	Rádio	TV	Digital
			
12.75%	15.89%	0.00%	0.36%

Justificação

O n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 95/2015, de 17 agosto, refere que se deve respeitar TENDENCIALMENTE as referidas percentagens, não estipulando percentagens mínimas obrigatórias por meio.

Mais acresce que a figura de TV regional não se aplica a Portugal, porquanto a RTP Madeira e RTP Açores não relevam para efeitos das referidas percentagens, tal como é referenciado na opção desta mesma aplicação.

Por fim, fica demonstrado o cumprimento do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 95/2015, de 17 agosto, uma vez que 28,64% do valor total da campanha foi afeto a órgãos de comunicação social regionais e locais.

Despesas

Descrição	Valor
Rede de caixas multibanco	2000€

[Assinatura
Qualificada]
Vitor Tito Aguiar
Reis Pinto

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Vitor Tito
Aguiar Reis Pinto
Dados: 2019.12.27
10:08:35 Z



CONTRATO

Aos 20 de dezembro de 2019, celebram o presente contrato a aquisição de serviços de produção de meios de comunicação (televisão, rádio, imprensa regional, digital e redes multibanco) “Campanha de Ano Novo 2020”, no montante global de € 68.636,39 (sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e seis euros e trinta e nove cêntimos).

Como Primeira Outorgante, a **Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)**, com sede no Parque de Ciência e Tecnologia de Oeiras, Av. Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas de Golf, n.º1 – Tagus Park, 2734-507 Barcarena, Pessoa Coletiva n.º 600 082 563, representada pela Senhor Presidente, Prof Doutor Rui Ribeiro, conforme delegação de competências constante do Despacho n.º 662-B/2019, de 14 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 9, de 14 janeiro de 2019 e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e representada pela Senhora Vice-Presidente, Ana Tomaz, conforme delegação de competências constante do Despacho n.º 3766/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 64, de 4 de abril de 2019 e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Como Segunda Outorgante, **BBZ – Publicidade e Marketing, S.A.**, pessoa coletiva n.º 503 453 838, com sede no Largo Engenheiro António de Almeida, n.º 70 – 11.º, Torre C, 4100-065 Porto, representada no ato por Vítor Tito Aguiar Reis Pinto, titular do Cartão de Cidadão n.º 06978057, com domicílio profissional no Largo Engenheiro António de Almeida, n.º 70 – 11.º, 4100-065 Porto, na qualidade de representante legal da Segunda Outorgante e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento exibido e que fica junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de produção de meios de comunicação (televisão, rádio, imprensa regional, digital e redes multibanco) “Campanha de Ano Novo 2020”, conforme especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual, o qual é parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O preço contratual do presente contrato é de € 68.636,39 (sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e seis euros e trinta e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal no valor de € 15.786,37 (quinze mil e setecentos e oitenta e seis euros e trinta e sete cêntimos), perfazendo o valor global de € 84.422,76 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos).
2. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega

A Segunda Outorgante executará todos os serviços objeto do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias seguidos, respeitando o previsto nas Cláusulas Técnicas Capítulo II do

Caderno de Encargos e de acordo com a calendarização constante da Proposta adjudicada, a qual é parte integrante do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e *“aceitação dos serviços tendo início a 27 de dezembro de 2019, inclusive, e terminado no dia 05 de janeiro de 2020, inclusive”*, e em conformidade com os respetivos termos e condições bem como o disposto na legislação em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a sua conclusão.

Cláusula 5.ª

Ajustamentos ao contrato

O presente contrato não foi alvo de ajustamentos.

Cláusula 6.ª

Caução

Não foi exigida caução pela Primeira Outorgante, a qual poderá, no entanto, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 7.ª

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos conforme previsto nos artigos 330.º e 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

a) Falta de cumprimento;

- b) Impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) Revogação;
 - d) Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a cessação do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 8.ª

Direitos de Autor

1. A Primeira Outorgante fica a titular de todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo os de veiculação, relativos aos entregáveis que resultem dos trabalhos a executar pela Segunda Outorgante no âmbito do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.
2. A Segunda Outorgante é o único responsável pela utilização de quaisquer elementos que se encontrem protegidos por direitos de autor, constituindo sua responsabilidade garantir que os referidos direitos são efetivamente e regularmente cedidos à Primeira Outorgante.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a sete dias ou declaração escrita da Segunda Outorgante de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

b) Pela recusa da prestação do serviço.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;

b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as

circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Gestor de contrato

Com a função de acompanhar a exata e pontual execução das prestações objeto do presente contrato, foi designado pela Primeira Outorgante a Cristina Silva como gestora do contrato, com a correspondente delegação de poderes para adotar medidas corretivas, excetuando os poderes de modificação e de cessação do contrato.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Produção de efeitos

A produção de efeitos do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento dar-se-á a partir da data da notificação de adjudicação.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 19/12/2019, do Senhor Presidente, Prof. Doutor Rui Ribeiro, conforme delegação de competências constante do Despacho n.º 662-B/2019, de 14 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 9, de 14 janeiro de 2019 e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 19/12/2019, do Senhor Presidente da ANSR, no âmbito das suas competências delegadas.

4. O presente contrato foi assinado e outorgado pela Senhora Vice-Presidente, Ana Tomaz, conforme delegação de competências constante do Despacho n.º 3766/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 64, de 4 de abril de 2019 e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

5. O preço contratual do presente contrato é de € 68.636,39 (sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e seis euros e trinta e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal no valor de € 15.786,37 (quinze mil e setecentos e oitenta e seis euros e trinta e sete cêntimos), perfazendo o valor global de € 84.422,76 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos).

6. O encargo do Contrato será suportado por verbas inscritas na rubrica D.02.02.17.B0.A0 do Orçamento de Funcionamento da Primeira Outorgante a vigorar no ano de 2019, a que foi atribuído o número de compromisso 9351900894.

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Objetivo e alvo da campanha de Ano Novo 2020

Aquisição de meios de difusão da Campanha de Ano Novo 2020, daqui em diante designada “Campanha”, a realizar de 27 de dezembro de 2019 a 5 de janeiro de 2020, na televisão, rádio, imprensa regional, digital e caixas multibanco, tendo como objetivo sensibilizar os cidadãos para a condução responsável durante a época festiva da passagem de ano.

Cláusula 23^a

Plano detalhado dos Meios de comunicação a utilizar na campanha

1. Os meios de comunicação a utilizar no âmbito da “Campanha”, são os seguintes:
 - Televisão;
 - Rádio;
 - Imprensa regional;
 - Digital;
 - Caixas Multibanco.
2. Os conteúdos gráficos e editoriais dos suportes publicitários constituintes da campanha para a televisão, rádio, imprensa regional, conteúdos digitais e caixas multibanco são da responsabilidade da entidade adjudicante.
3. O suporte publicitário da “Campanha” é veiculado como publicidade institucional, devendo ser observada a percentagem o disposto no art.º 8º do Lei nº 95/2015, de 17 de agosto.
4. O valor correspondente à percentagem referida no ponto anterior deverá ser repartido, em partes iguais, pelos dois meios: rádio e imprensa regionais.
5. No prazo de 24 horas a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá **apresentar o plano definitivo detalhado de comunicação, de acordo com a proposta adjudicada**, onde descreva:
 - i. Todos os meios de comunicação social a utilizar, designadamente o nome de cada entidade e valor afeto;

- ii. Número de inserções por meio de comunicação social;
- iii. Dia e horário previsto para cada inserção;
- iv. GRP previsto para cada um dos meios de comunicação social;
- v. Cobertura prevista para cada meio de comunicação social;
- vi. Custo unitário de cada inserção com e sem taxa de exibição incluída.

Cláusula 24.^a

Especificações técnicas para Televisão

1. Pretende-se adquirir espaço televisivo para difundir um *spot* publicitário da “Campanha” nos 3 (três) canais generalistas principais e transmitidos em sinal aberto – **RTP1, SIC, TVI** – complementados com a presença nos canais emitidos por cabo – **SIC Notícias, TVI 24, CMTV, RTP3 e FOX**, para além de outros que maximizem a cobertura total.
2. O período de difusão da campanha promovida em cada canal de televisão – quer seja generalista ou emitido por cabo – **será de 10 (dez) dias seguidos**, tendo início no **dia 27 de dezembro de 2019, inclusive, e terminando no dia 5 de janeiro de 2020, inclusive**.
3. Ao longo de todo o período de difusão, a periodicidade das inserções deverá ser diária para cada canal de televisão, tendo em conta que o *spot* tem a **duração de 20 segundos**.
4. Relativamente aos horários para difusão do *spot* apenas são considerados válidas e obrigatórias as inserções que **ocorram entre as 07h00 e a 01h00**, privilegiando-se o horário nobre.
5. As inserções no meio de comunicação televisão deverão ser realizadas todos os dias da “Campanha”.
6. Deverá ser alcançado com esta “Campanha” um número total de GRP (*Gross Rating Points*, ou Pontos de Audiência Bruta) efetivo igual ou superior a **425 GRP**.
7. Do total de GRP alcançados, **383 GRP** deverão corresponder à difusão nos seguintes canais: **RTP1, SIC, TVI, SIC Notícias, TVI 24, CMTV, RTP3 e FOX**.

8. A cobertura total deverá ser igual ou superior a **6.800.000 indivíduos**.
9. O *spot* televisivo deverá alcançar, no mínimo, **192 GRP** em horário compreendido entre as 19h45 e as 23h59, nos seguintes canais: **RTP1, SIC, TVI, SIC Notícias, TVI 24, CMTV, RTP3 e FOX**.
10. Para cálculo das métricas previstas na presente cláusula deverá ser utilizado o público alvo 15+.

Cláusula 25.^a

Especificações técnicas para Rádio

1. Pretende-se adquirir espaço radiofónico para difundir um *spot* publicitário da “Campanha” nas 4 (quatro) estações de rádio nacionais – **Rádio Comercial, RFM, M80 e Rádio Cidade** – complementados com a presença em 36 (trinta e seis) estações de rádio regionais, distribuídas por 2 (duas) estações por distrito, para além de outros que maximizem a cobertura total.
2. O período de difusão da campanha promovida em cada estação de rádio – quer seja nacional ou regional – **será de 10 (dez) dias seguidos**, tendo início no **dia 27 de dezembro de 2019, inclusive, e terminando no dia 5 de janeiro de 2020, inclusive**.
3. Ao longo de todo o período de difusão, a periodicidade das inserções deverá ser diária para cada estação de rádio, tendo em conta que o *spot* **tem a duração de 20 segundos**.
4. Relativamente aos horários para difusão do *spot* apenas são considerados válidas e obrigatórias as inserções que ocorram entre as 07h00 e as 23h59.
5. Deverá ser alcançado com esta “Campanha” um número total de GRP (*Gross Rating Points*, ou Pontos de Audiência Bruta) efetivo igual ou superior a **300 GRP**.
6. Do total de GRP alcançados, **270** deverão corresponder à difusão nas seguintes estações de rádio nacionais: **Rádio Comercial, RFM, M80 e Rádio Cidade**.
7. A cobertura total da “Campanha” deverá ser igual ou superior a 45%.

8. O *spot* rádio deverá alcançar, no mínimo, **150 GRP** em horário compreendido entre as 07h00 e as 10h00 e entre as 17h00 e as 21h00, nas seguintes estações de rádio nacionais: **Rádio Comercial, RFM, M80 e Rádio Cidade**.
9. Para cálculo das métricas previstas na presente cláusula deverá ser utilizado o público alvo 15+.

Cláusula 26.^a

Especificações técnicas para Imprensa regional

1. Pretende-se adquirir espaço de imprensa regional para publicar formatos editoriais.
2. O período de difusão da campanha promovida na imprensa regional **será de 10 (dez) dias seguidos**, tendo início no dia **27 de dezembro de 2019, inclusive**, e terminando no dia **5 de janeiro de 2020, inclusive**.
3. A publicação em imprensa regional deverá ocorrer, no mínimo, em 18 (dezoito) títulos, um por cada distrito.

Cláusula 27.^a

Especificações técnicas para Caixas Multibanco

1. Pretende-se adquirir espaço visual para difundir uma imagem publicitária da “Campanha” em caixas de multibanco (ATM) distribuídas por Portugal Continental, em redes com apenas 1 (um) anunciante.
2. O período de difusão da campanha promovida em cada caixa multibanco deverá ocorrer no período entre o dia **27 de dezembro de 2019, inclusive**, e o dia **5 de janeiro de 2020, inclusive**.

ANEXO I

Especificação dos conteúdos gráficos e suportes publicitários a fornecer pela ANSR (Cláusula 15ª do Caderno de Encargos)

As especificações técnicas dos materiais a fornecer são as seguintes:

- 1) *Spot* Ano Novo para Televisão de 20 segundos;
- 2) *Spot* para Rádio de 20 segundos;
- 3) Anúncio de imprensa regional A4 (passível de ser alterado para outros formatos, desde que as proporções se mantenham);
- 4) Suporte para digital no formato vídeo de 20 segundos;
- 5) Suportes para digital a efetuar pela entidade adjudicante, tais como, coluna lateral (250 x 400 px); banners (287 px de largura; 290 x 290; 780 x 210; 728 x 90 px; 720 x 120 px); banner lateral (300 x 250 px); MREC (300 x 250 px; 220 x 150 px; 350 x 560 px);
- 6) Suporte gráfico para o visor da rede de caixas multibanco.

PROPOSTA DE MEIOS

Meio	Nome	Valor		Nº Inserções Propostas	Dia e Horário previsto (por inserção)		Grp previsto	Cobertura Total prevista (Nº de indivíduos)	Nº previsto visualizações (digital)	Custo Unitário por visualização (digital)	Custo Unitário por inserção	
		Incluindo Desconto (€)	Desconto (%)		Daypart	Sem taxa exibição					Com taxa de exibição	
	RTP1	2.526,52 €	96,7%	27	07:00 - 19:44	80,1					93,57 €	97,32 €
	RTP1	4.806,87 €	96,7%	15	19:45 - 23:59	48,8					320,46 €	333,28 €
	SIC	4.354,45 €	96,7%	17	07:00 - 19:44	79,9					256,14 €	266,39 €
	SIC	4.404,32 €	96,7%	6	19:45 - 23:59	40,6					734,05 €	763,42 €
	TVI	3.782,33 €	96,5%	17	07:00 - 19:44	41,5					222,49 €	231,39 €
	TVI	2.094,99 €	96,5%	3	19:45 - 23:59	9,9					698,33 €	726,26 €
	SIC NOTÍCIAS	759,93 €	96,5%	20	07:00 - 19:44	10,6					38,00 €	39,52 €
	TVI24	2.144,00 €	98,8%	67	07:00 - 19:44	26,6					32,00 €	33,28 €
	TVI24	3.816,00 €	98,8%	120	19:45 - 23:59	72,0					31,80 €	33,07 €
	TVI24	768,00 €	98,8%	24	24:00 - 25:00	7,2					32,00 €	33,28 €
	RTP3	3.150,00 €	96,5%	90	19:45 - 23:59	21,0					35,00 €	36,40 €
	CMTV	1.591,98 €	96,5%	22	07:00 - 19:44	26,6					72,36 €	75,26 €
	CMTV	994,24 €	96,5%	8	19:45 - 23:59	13,6					124,28 €	129,25 €
	FOX	1.295,28 €	93,0%	20	07:00 - 19:44	9,8					64,76 €	67,35 €
	FOX	150,67 €	93,0%	1	19:45 - 23:59	0,6					150,67 €	156,70 €
	FOX Life	972,10 €	93,0%	10	19:45 - 23:59	6,6					97,21 €	101,10 €
	TOTAL TV	37.611,68 €		467		495,4		6.805.000				
	COMERCIAL	474,70 €	76,3%	6	07:00 - 10:00	15,0					79,12 €	82,28 €
	COMERCIAL	470,00 €	76,3%	7	10:00 - 14:00	24,8					67,14 €	69,83 €
	COMERCIAL	559,30 €	76,3%	6	14:00 - 17:00	21,7					93,22 €	96,95 €
	COMERCIAL	1.623,85 €	76,3%	22	17:00 - 21:00	59,3					73,81 €	76,76 €
	RFM	999,60 €	72,0%	5	07:00 - 10:00	18,0					199,92 €	207,92 €
	RFM	565,60 €	72,0%	6	10:00 - 14:00	23,2					94,27 €	98,04 €
	RFM	999,60 €	72,0%	10	14:00 - 17:00	40,0					99,96 €	103,96 €
	RFM	582,40 €	72,0%	8	17:00 - 21:00	21,4					72,80 €	75,71 €
	RENASCENÇA	142,80 €	79,0%	4	10:00 - 14:00	10,4					35,70 €	37,13 €
	RENASCENÇA	289,80 €	79,0%	6	14:00 - 17:00	6,0					48,30 €	50,23 €
	RENASCENÇA	134,40 €	79,0%	4	17:00 - 21:00	4,0					33,60 €	34,94 €
	M80	240,41 €	85,5%	9	07:00 - 10:00	7,2					26,71 €	27,78 €
	M80	78,30 €	85,5%	4	10:00 - 14:00	3,6					19,58 €	20,36 €
	M80	399,33 €	85,5%	14	14:00 - 17:00	15,0					28,52 €	29,66 €
	M80	398,03 €	85,5%	18	17:00 - 21:00	11,4					22,11 €	23,00 €
	CIDADE	424,56 €	85,5%	19	07:00 - 10:00	5,1					22,35 €	23,24 €
	CIDADE	771,40 €	85,5%	22	17:00 - 21:00	13,9					35,06 €	36,47 €
	TOTAL RÁDIOS NACIONAIS	9.154,08 €		170		300,0		4.307.692				
	Rádio Terra Nova	239,56 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.					5,99 €	6,23 €
	Rádio Botaréu	179,67 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.					4,49 €	4,67 €
	Rádio Pax	179,67 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.					4,49 €	4,67 €
	Rádio Planície	134,35 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.					3,36 €	3,49 €
	Rádio Antena Minho	340,37 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.					8,51 €	8,85 €
	Rádio Fundação	214,14 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.					5,35 €	5,57 €
	Rádio Brigantia	152,72 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.					3,82 €	3,97 €
	Rádio Terra Quente	515,36 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.					12,88 €	13,40 €
	Rádio Castelo Branco	140,00 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.					3,50 €	3,64 €
	Rádio Cova da Beira	176,64 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.					4,42 €	4,59 €
	Rádio Regional do Centro	229,51 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.					5,74 €	5,97 €
	Rádio Beira Litoral	281,49 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.					7,04 €	7,32 €
	Rádio Diana	229,51 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.					5,74 €	5,97 €
	Rádio Despertar	164,70 €	26,30%	40	07:00 - 20:00	n.a.					4,12 €	4,28 €

RÁDIOS REGIONAIS	Rádio Fóia	149,73 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			3,74 €	3,89 €
	Rádio Gilão	143,74 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			3,59 €	3,74 €
	Rádio F	134,35 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			3,36 €	3,49 €
	Rádio Antena Livre	179,67 €	26,30%	40	De 27 Dezembro a 05 Janeiro conforme plano detalhado			4,49 €	4,67 €
	Rádio 94 FM	179,67 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			4,49 €	4,67 €
	91 FM Rádio	239,56 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			5,99 €	6,23 €
	Rádio Orbital	299,41 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			7,49 €	7,78 €
	Rádio Clube da Lourinhã	449,18 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			11,23 €	11,68 €
	Rádio Portalegre	214,14 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			5,35 €	5,57 €
	Rádio Elvas	299,41 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			7,49 €	7,78 €
	Rádio Nova	990,60 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			24,76 €	25,76 €
	Rádio No Ar	125,27 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			3,13 €	3,26 €
	Record FM	179,67 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			4,49 €	4,67 €
	Rádio Hertz	149,42 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			3,74 €	3,89 €
	Rádio Jornal de Setúbal	143,74 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			3,59 €	3,74 €
	RDS 87,6 FM	325,50 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			8,14 €	8,46 €
	Rádio Alto Minho	239,56 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			5,99 €	6,23 €
	Rádio Vale do Minho	194,20 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			4,86 €	5,05 €
	Rádio Voz do Marão	134,35 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			3,36 €	3,49 €
Chaves FM	135,18 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			3,38 €	3,51 €	
RCI emissora Regional de Viseu	179,67 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			4,49 €	4,67 €	
Emissora das Beiras	149,73 €	26,30%	40	07:00 - 20:00 n.a.			3,74 €	3,89 €	
TOTAL RÁDIOS REGIONAIS	8.413,46 €		1440						
IMPRENSA REGIONAL	Diário de Aveiro	784,00 €	25,0%	1	05/jan n.a.			784,00 €	784,00 €
	Diário do Alentejo	343,00 €	25,0%	1	03/jan n.a.			343,00 €	343,00 €
	Correio do Minho	343,00 €	25,0%	1	29/dez n.a.			343,00 €	343,00 €
	Jornal Nordeste	242,55 €	25,0%	1	31/dez n.a.			242,55 €	242,55 €
	Notícias da Covilhã	343,00 €	25,0%	1	02/jan n.a.			343,00 €	343,00 €
	Diário As Beiras	583,80 €	25,0%	1	04/jan n.a.			583,80 €	583,80 €
	Diário do Sul	639,45 €	25,0%	1	30/dez n.a.			639,45 €	639,45 €
	Barlavento	637,00 €	25,0%	1	02/jan n.a.			637,00 €	637,00 €
	Terras da Beira	343,00 €	25,0%	1	02/jan n.a.			343,00 €	343,00 €
	Jornal de Leiria	524,30 €	25,0%	1	02/jan n.a.			524,30 €	524,30 €
	Badaladas	490,00 €	25,0%	1	27/dez n.a.			490,00 €	490,00 €
	Alto Alentejo	308,70 €	25,0%	1	01/jan n.a.			308,70 €	308,70 €
	Jornal de Matosinhos	343,00 €	25,0%	1	27/dez n.a.			343,00 €	343,00 €
	Jornal Cidade de Tomar	490,00 €	25,0%	1	27/dez n.a.			490,00 €	490,00 €
	Setubalense Diário Região	583,80 €	25,0%	1	03/jan n.a.			583,80 €	583,80 €
	Alto Minho	583,80 €	25,0%	1	02/jan n.a.			583,80 €	583,80 €
	Voz de Trás-os-Montes	583,80 €	25,0%	1	02/jan n.a.			583,80 €	583,80 €
	Diário de Viseu	583,80 €	25,0%	1	28/dez n.a.			583,80 €	583,80 €
	TOTAL TÍTULOS REGIONAIS	8.750,00 €		18					
DIGITAL	Público	500,00 €	92,0%	10.000	De 27 Dezembro a 05 Janeiro		10.000	0,050	n.a.
	TOTAL DIGITAL	500,00 €		10.000			310.000		n.a.
CAIXAS MULTIBANCO	Spectacolor	2.000,00 €	84,8%	311	De 27 Dezembro a 05 Janeiro			6,43 €	6,43 €
	TOTAL MULTIBANCO	2.000,00 €		311					
TOTAL sem taxas		66.429,22 €							
Total Com taxas de IPC (4%)		68.636,39 €							
TOTAL com IVA		84.422,76 €							

Mais informa que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

Os valores indicados incluem 3% de fee de remuneração da agência e 5% de rappel em Televisão, 10% em Rádio nacional, 5% nos meios regionais e 10% no digital

**[Assinatura
Qualificada]**

Vitor Tito

Aguiar Reis

Pinto

Assinado de forma

digital por

[Assinatura

Qualificada] Vitor Tito

Aguiar Reis Pinto

Dados: 2019.12.17

15:05:41 Z